**LEI Nº 2.468 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**Ratifica o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), e autoriza a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento**.

 **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, bem como ficam ratificados os demais Decretos editados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), tendo em vista a necessidade de atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar todas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

 **Art. 3º** - Na aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, é dispensável a licitação, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único:** A dispensa de licitação de que trata o caput é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de mantimentos e produtos de primeira necessidade para as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que dela necessitarem, de modo a compensar a falta de fornecimento da merenda escolar no período de suspensão das aulas para prevenção à disseminação do coronavírus.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de produtos e mantimentos de primeira necessidade a pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social, a ser aferida pela Secretaria Municipal De Política Social, Trabalho , Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

**Art. 6º** - Aplica-se à distribuição dos bens de que tratam ao artigos 3º e 4º desta Lei a exceção do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia do coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2020.

**Lívia Soares Bello da Silva**

***“Livia de Chiquinho”***

**Prefeita**